



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

PROJETO DE LEI DE Nº. 011, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

(Vereador – Elbio da Twister)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
Protocolo nº 789
15 AGO 2023
8:00 hs.
Ass: Elbio da Twister

Institui diretrizes para a política de diagnóstico precoce e tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança, assim como estabelece o atendimento prioritário a pessoas autistas e inclui a Semana de Conscientização do Autismo, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Autismo, ou Transtorno do Espectro Autista (TEA)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 15.08.23
Elbio da Twister
SECRETÁRIO (a)

Art. 1º - A Secretária Municipal de Educação e a Secretária Municipal de Saúde, por meio dos seus programas, projetos atividades e dos eventos estabelecidas em suas programações devem estabelecer ações a fim prestar atenção integral ao diagnóstico precoce em crianças, bem como ao tratamento prioritário das pessoas autista.

§1º - Considera-se, o Transtorno do Espectro Autista – (TEA), ou Autismo um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

§2º - As ações previstas nesta Lei têm por objetivo assegurar e promover os direitos da pessoa com autismo, assim como proporcionar meios para o desenvolvimento de políticas públicas de apoio a criança e ao adulto com TEA.

§3º - As políticas públicas voltadas às pessoas com autismo devem garantir e ser desenvolvidas com as seguintes materializações dos seus direitos.

I – Atendimento Educacional Especializado (AEE) a fim de promover o preparo específico para atender os alunos com autismo da rede municipal de educação do Município;

II – Tratamento adequado conforme a idade;

III – Observação atenciosa a fim de identificar precocemente em ambientes das escolas da rede municipal, bem como em projetos desenvolvidos pela educação ou assistência social;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

IV – Estabelecer uma rede com diversos profissionais da Saúde, Educação e Assistência Social com objetivos de orientar os profissionais envolvidos diretamente com as crianças de modo que atenção diária possa resultar no direito de acesso a diagnóstico e tratamento;

V – Promover o fomento de assistência e inclusão escolar e social para criança e adolescente autistas de até 18 anos;

VI - Oferecer assistência de saúde e pedagógica para pessoas com autismo;

VII – Prestar apoio intensivo ao atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência intelectual, bem como auxiliá-los por meio da assistência social para que a pessoa autista possa ter melhores condições de vida proporcionando-lhes a inclusão no mercado de trabalho;

VIII – Estabelecer parcerias com entidades, associações dedicadas nessa área, por meio de convênios, contratos ou outros termos legais, enquadradas na Lei Federal ou autorizadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX – Incentivar e conscientizar o comércio local para que pessoas com autismo sejam incluídas para ocuparem posto de trabalho, podendo ser estabelecidos em planos a ser executado como apoio e acompanhamento das instituições parceiras ou da própria unidade administrativa inserida no desenvolvimento das políticas públicas.

§4º - As políticas públicas estabelecidas no caput do parágrafo anterior e seus incisos não se esgotam nesta Lei, pode o Chefe do Executivo Municipal estabelecer outros mecanismos em fomento de arranjos institucionais que promovam a efetividade e o alcance do exercício pleno de cidadania.

Título II

Da Prioridade de Atendimento Ambulatorial

Art. 2º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem prioridade no atendimento da rede municipal de saúde e em outras repartições públicas do Município.

Parágrafo Único. Para realização do atendimento prioritário a gestão das secretarias no exercício de sua autonomia administrativa deve estabelecer os atos legais para garantir que o atendimento seja realizado de modo prioritário a pessoa com autismo.

Título III

Do Fomento e Inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município

Art. 3º - As Secretarias do Município, Saúde, Educação e Assistência Social ao estabelecer seus eventos devem garantir a semana de conscientização do autismo com intenção de promover a discussão do tema "Autismo".



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

Parágrafo Único. O evento promovido por qualquer uma das secretarias do caput do artigo anterior deve ter como objetivo levar informação à população sobre o tema, reduzindo a discriminação e o preconceito em relação a quem apresenta o chamado transtorno do espectro autista (TEA).

- a. preferencialmente, o evento de ser estabelecido a partir do dia 2 de abril de cada ano, data em que é celebrado o Dia da Conscientização do Autismo.

Título IV Das Disposições Finais

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Porto Murtinho, 08 de agosto de 2023.


Elbio da Twister
Vereador - PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, a elaboração deste ato normativo tem por objetivo garantir a efetivação do direito da pessoa com autismo. Sabemos que a compreensão por parte da grande maioria dos cidadãos de Porto Murtinho, é limitado, pois se tem pouca informação sobre o Transtorno do Espectro Autismo (TEA), neste sentido esta Lei tem por objetivo levar o conhecimento, bem como garantir o direito da criança, adolescente e do adulto aos mais diversos atendimentos, seja ele por meio de políticas públicas ou arranjos institucionais elaborados para conscientizar e prestar total apoio ao autista.

Por fim, em se tratando de direitos fundamentais da criança e adolescente e do adulto peço compreensão dos nobres vereadores/as para apreciação e aprovação deste projeto de lei que procura consolidar uma vida digna, tendo respeitada a sua integridade física e moral e o livre desenvolvimento de sua personalidade, assim como garantir a segurança, o lazer e seu pleno desenvolvimento intelectual e social.

Porto Murtinho, 08 de agosto de 2023

Elbio da Twister
Vereador - PSDB